

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO no. 006/2023.

- I. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E ÁGUA LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Bonifácio, Bairro Vila Brasil, nº. 1289, quadra 03, lote 09 e 07, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ nº. 16.568.839/0001-60, doravante denominada CONTRATADA.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a **Sr.ª ELIETE BARBOSA ROCHA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 756.998.855-87, e da Carteira de Identidade RG nº. 08.715.339-44 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Menino Jesus, nº. 104, 1º andar, Bairro Sandra Regina, Barreiras/BA.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO, Presidente do Legislativo, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2023, gerada pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 030/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO RETORNÁVEL GLP P13, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.
- 1.2 Detalhamento do objeto:

ITEM Descrição detalhada	UNID.	QUANT.
1. Gás de cozinha, GPL, acondicionado em botijão retornável P13	UNID	30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- 3.1 A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento, a ser requisitado pela Direção do Departamento de Administração.
- 3.1.1 Local de entrega: Setor de Cantina/Cozinha Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Barreiras/BA. CEP nº. 47.800-390.
- 3.2 O prazo máximo para entrega e substituição de botijões lacrados com carga será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada.
 - a. <u>Recebimento Provisório</u>: No momento da entrega dos materiais/serviços juntamente com a nota fiscal;
 - b. <u>Recebimento Definitivo</u>: Após a verificação da conformidade do objeto entregue e consequente aceitação, será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal, o que ocorrerá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.
- 3.3 A CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto entregue, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, ficará obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com este contrato.

AL.

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.4 - O recebimento DEFINITIVO não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do objeto entregue.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste contrato;
 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais/serviços, seguindo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
 - e. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
 - f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
 - g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- 4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
 - a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
 - c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
 - d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- 5.2 Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

NOME:		BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E ÁGUA LTDA				
CNPJ:		16.568.839/0001-60				
ENDEREÇO: Avenida José Bonifácio, Bairro Vila Brasil, nº. 1289, quadra 03, lote 09 e 07, Bar				07. Barreiras/BA		
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Gás de cozinha, GPL, acondicionado em botijão retornável P13		UNID	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
				\	ALOR TOTAL:	R\$ 4.200.00

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

H

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.
- 6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 6.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:
- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA 01.10 PROJETO ATIVIDADE 01.031.00 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30. FONTE DE RECURSO 150	01.2003 GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS 00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
---	---

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal no. 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 Do Reajustamento:
- 9.2.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

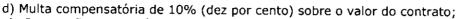
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso; Avenida Clériston Andrade, 1.353 - Bairro São Miguel - Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br - Ouvidoria: 0800-075-8101



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

- 10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 10.5 Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
- 10.6 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.
- 11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Depto. de Administração	

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 030/2023 Dispensa de Licitação nº. 010/2023, e a proposta de preços da Contratada.
- 14.2 As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ALC:

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



Barreiras/BA, 25 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:	
	ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO Presidente do Legislativo
Fiscal(is) de Contrato:	

JOSELMA MACHADO PAMPONET
Diretora do Departamento de Administração

Pela Contratada:

Testemunhas:

BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E ÁGUA LTDA.

Eliete Barbosa Rocha Albuquerque Representante Legal

1. CPF nº.:	 	
2	 	

Barreiras



Dispensas de Licitações



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2023

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS** no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 030/2023, Dispensa de Licitação nº. 010/2023, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADA: BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E ÁGUA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 16.568.839/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para formecimento de carga de gás de cozinha em botijão retornável GLP P13, conforme especificações do termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Barreiras/BA, 24 de janeiro de 2023.

ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Presidente do Legislativo Gestão 2023-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.:	006/2023	CONTRATAÇÃO POR: DISPENSA Nº. 010/2023	FUND	AMENTO LEGAL:	Art. 24, II,
CONTRATANTE:	CÂMARA	MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ:		Lei 8.666/93 0.305/0001-50
CONTRATADA:	BATISTA E ÁGUA	E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS	CNPJ:	16.568	8.839/0001-60
OBJETO DO CONT	RATO: DI	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO E GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO RE SPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊ	TORNÁVI		
VIGÈNCIA DO CO	NTRATO:	ATÉ O DIA 31/12/2023 VA	LOR TOTA	AL:	R\$ 4.200,00
DATA DA ASSINA	TURA:				
		25/01/2023		_	

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101